



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024

PROCESSO 037/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E A EMPRESA MARINARA DAYANA PEREIRA DA SILVA 70830931481, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DO DANTAS, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o Nº 12.981.767/0001-28, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora **MARLI DE MEDEIROS DANTAS**, brasileira, CPF Nº 829.309.964-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Martiniano Nº 486 Bairro Dom José Adelino Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARINARA DAYANA PEREIRA DA SILVA 70830931481**, CNPJ Nº 31.658.742/0001-32, neste ato representado por seu representante legal, **MARINARA DAYANA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, CPF Nº 708.309.314-81, residente e domiciliado (a) na Rua Tonheca Dantas, Nº 711 – A, Centro - CEP 59.374-000 – Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominado **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá na forma da Lei N. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO contratação de empresa especializada no ramo de alimentação para fornecimento de serviço de buffet e coffee breack durante as cerimônias e/ou eventos oficiais da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme especificação técnica abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviço de fornecimento refeição pronta, incluindo aquisição dos alimentos, preparo, embalagem, transporte e o serviço de buffet – jantar. Serviço de refeições tipo Jantar contendo: • Arroz branco ou	UND	755	20,50	15.477,50



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

	arroz refogado ou arroz de leite ou arroz à grega ou arroz piamontese ou semelhantes; • Farofa simples ou farofa com uvas passas ou farofa com batata palha; • Massas: macarronada ou macarrão espaguete ou penne ou lasanha; • Salada crua agri-doce ou vinagrete ou salada verde com frutas ou semelhantes; • Saladas cozidas: salpicão ou verdura na maionese misturas ou semelhantes; • Carne trinchada ou carne ao molho madeira ou estrogonofe de carne; • Fricasse de frango ou estrogonofe de frango ou frango assado; • Dois tipos de suco: acerola e maracujá ou semelhantes; • Dois tipos de refrigerante: Coca e guaraná; • Água mineral.				
02	Serviço de fornecimento de café da manhã, Serviço de fornecimento refeição pronta, incluindo aquisição dos alimentos, preparo, embalagem, transporte e o serviço de buffet. COMPOSIÇÃO BÁSICA: Salgados (frito e/ou de forno) + bolo + tapioca + cuscuz temperado + mini-sanduíche + bebida + salada de fruta). Descrição dos alimentos: Mínimo de três salgados Pastel de carne frito; Pastel de forno de frango; Queijadinha; Coxinha de frango; Dois tipos de bolo: Bolo de leite; Bolo de ovos; Bolo de mesclado. Tapioca com manteiga; Cuscuz com salsicha/ou mortadela, tomate, cebola, coentro; Bebidas: Café; Leite; Suco (dois sabores: maracujá, goiaba ou semelhante);	UND	05	15,00	75,00

Assinatura

(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Refrigerante (cola e guaraná); Iorgute. Mini-sanduíche (feitos no mini pão-francês ou mini pão-de-forma) Recheio de: Frango, atum, misto ou peito de peru. Frios: Queijo de manteiga ou mussarela; Presunto de frango ou peito de peru. Salada de frutas: Manga, abacaxi, melão, uva, mamão, banana e laranja.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA 2ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O processo licitatório objeto do Termo de Referência obedeceu, integralmente, à Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, à Lei Federal Nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014 e Decreto Federal Nº 8.538/2015, Decreto Federal 7.892/2013 com alterações do Decreto 8.250/2014, pelo Decreto Estadual Nº 17.144, de 16 de outubro de 2003 (com alterações posteriores), pelo Decreto Municipal Nº.006/2023, à Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte Nº 032/2016-TCE de 01 de novembro de 2016, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Decreto Nº. 9.412 de 18 de junho de 2018, e demais disposições legais aplicáveis e pelas condições e exigências contidas neste Termo.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1. Pelo serviço, objeto deste termo contratual, será pago o valor de **R\$ 15.552,50 (Quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois e cinquenta centavos)**

3.2. No valor a ser pago já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento/execução;

3.3. Nos valores estipulados nesta Cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento/execução, tais como: impostos, taxas, salários, encargos sociais, benefícios (auxílio alimentação, vale-transporte, etc.), não havendo nenhum vínculo com os valores praticados pela CONTRATANTE aos empregados da CONTRATADA;

3.4. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a adjudicatária obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

CLÁUSULA 4ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

4.1. Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contrariam, o edital e seus anexos e a proposta da contratada, de acordo com a licitação - **Pregão Presencial N° 002/2023**.

CLÁUSULA 5ª – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

5.1. O contrato será regido pelo previsto nos Art. 57 e 65 da Lei 8666/93, podendo ser alterado, com as devidas justificativas;

5.2. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, no que couber, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei N° 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se o *IPCA*, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento;

5.2.1. A atualização monetária será de conformidade com o estabelecido no Art. 2º da Lei 10.192/2001: *“é admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.”*

5.2.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste;

5.2.3. Para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste;

5.2.4. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

5.3. Os reajustes que não forem solicitados recluirão com a prorrogação da vigência deste Termo de Contrato ou com o seu encerramento, inclusive quando por meio de rescisão.

CLÁUSULA 6ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

6.1. A CONTRATANTE se compromete em efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, ou, de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.1.1. Conforme Resolução 032/2016 – TCE/RN em seu Art. 3º, § 3º, consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 24 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018;

Obs.: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" por servidor designado pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN ou por Comissão formada para esse fim, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente entregues;

6.2. A licitante contratada, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal;

6.3. A Contabilidade da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas a licitante contratada, por infração a cláusulas do contrato a ser firmado;

6.4. Em caso de irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados também quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.5. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for entregue em desacordo com a descrição constante do Instrumento Convocatório - **Pregão Presencial Nº 002/2023**;

6.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES:

7.1. DA CONTRATANTE:

- a.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- b.** Receber os equipamentos e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas no TR;
- c.** Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega dos materiais/serviços;
- d.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto do TR, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pelo licitante vencedor ou por seus empregados quando da entrega dos materiais/serviços;
- e.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo;
- f.** Rejeitar, no todo ou em parte, o material/serviço que o licitante vencedor entregar em desconformidade com as especificações do TR e na licitação;
- g.** Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo licitante vencedor, e que digam respeito à natureza do objeto do TR;
- h.** Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega/realização do material/serviço, fixando prazo para a sua correção;
- i.** Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega do material/serviço licitado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- j.** Efetuar o pagamento pelo fornecimento e/ou realização do serviço ao licitante vencedor, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do TR e da licitação.

7.2. DA CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços em conformidade com a proposta de preços apresentada e em atendimento as condições estabelecidas no termo de referencia.
- b.** Arcar com as despesas concernentes à tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, entre outros, necessários ao cumprimento das obrigações inerentes à entrega dos serviços;
- c.** Dar ciência a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos serviços;
- d.** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, quando da realização do pagamento pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

- e. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;
- f. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- g. Cumprir fielmente o CONTRATO de modo que o serviço/entrega se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- h. Cumprir com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I do edital referente ao Pregão Presencial Nº 002/2023.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme segue:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

8.2. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho quando da solicitação da contratação e, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária;

8.3. Para fins de emissão do empenho, a empresa contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através da consulta nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. A presente despesa correrá por conta de receita própria.

CLÁUSULA 10ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

10.1. A presente contratação foi autorizada através da Licitação - Pregão Presencial Nº 002/2023.

CLÁUSULA 11ª - DA VIGÊNCIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

11.1. O presente Contrato terá vigência até o último trimestre de 2024, com início na data de publicação, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, de acordo com o estabelecido na referida Lei.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO:

12.1. O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

São razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos neste processo;
- b) caso a CONTRATADA encerre seu funcionamento ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- c) caso a CONTRATADA cometa as faltas apontadas na Cláusula 6ª, constante neste Termo de Contrato;
- d) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.
- f) caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da CONTRATANTE, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual;
- g) Os atos constantes nos termos dos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93.
- h) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

Pela CONTRATADA:

- a) caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% (vinte e cinco por cento);
- b) caso haja atraso em mais de 90 (Noventa) dias, no pagamento acordado;
- c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLAUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução, pelo licitante contratado, das condições, de fornecimento e/ou prestação do serviço do objeto licitado, neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita às



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN de Carnaúba dos Dantas/RN e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, podendo-se optar por aplicar as penalidades previstas na Lei Nº. 10.520/2002, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

13.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções: Recusa injustificada do licitante vencedor em receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou em entregar os itens: 20% (vinte por cento) sobre valor do contrato;

13.3. Atraso para o início ou término da entrega do objeto licitado, ou sua paralisação, por até 30 dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou paralisação, sobre o valor do contrato; atraso ou paralisação superior a 30 dias: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.5. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN de Carnaúba dos Dantas/RN a serem informados pelo setor de finanças, mediante Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis dias a contar da intimação, podendo a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN de Carnaúba dos Dantas/RN descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente, caso existam;

13.6. O valor total das multas aplicadas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, excluídas as indenizações por perdas e danos;

13.7. A contratada, se não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento e/ou prestação do serviço, total ou parcial, do objeto licitado, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

13.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato ou a entregar e/ou prestar os serviços, objeto licitado, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou não mantiver proposta, falhar ou fraudar na licitação ou execução do contrato, ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

13.9. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei N°. 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª - DA RENUNCIA E NOVAÇÃO:

14.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 15ª - DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A execução do objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

15.3. Caberá ao gestor e fiscal de contrato designados pela Direção da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento pela execução do serviço de que trata o objeto e das especificações constantes no TR, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura pelo fornecimento do objeto contratado;

15.4. Caberá à Fiscalização o direito de rejeitar o serviço que não satisfaça os padrão especificado ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outro que o atendam, sem que caiba à empresa vencedora qualquer tipo de reclamação ou indenização;

15.5. O serviço deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas no TR, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à empresa vencedora qualquer tipo de reclamação ou indenização;

15.6. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

15.6.1. Encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao licitante vencedor;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

15.6.2. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do equipamento;

15.6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

15.6.4. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

15.7. A Câmara Municipal De Carnaúba Dos Dantas/RN, para o integral cumprimento do contrato a ser oportunamente firmado, designa o gestor de contratos, sr. (a) Maria Francimara Lopes de Medeiros, indicado pela Diretora Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, com o devido conhecimento técnico na respectiva área, para acompanhamento do objeto contratual;

15.8. A Câmara Municipal De Carnaúba Dos Dantas/RN, para o integral cumprimento do contrato a ser oportunamente firmado, designa Thallyelson Ikaro Dantas Felipe, indicado pela Diretora Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, com o devido conhecimento técnico na respectiva área, para exercer a fiscalização, conferência, recebimento dos referidos bens e atesto da Nota fiscal.

CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.666 de 1993, na Lei Nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 17ª – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato em Imprensa Oficial, no prazo de até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 18ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A assinatura do contrato implica aceitação plena e completa das presentes especificações. A CONTRATADA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos, salvo se sobrevier causa de inexecuibilidade parcial ou total, hipótese em que a FISCALIZAÇÃO decidirá sobre a proposta de alteração a ser apresentada pela CONTRATADA;

18.2. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros;

18.3. No caso da CONTRATADA prejudicar, como resultado das suas operações, áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;

18.4. A CONTRATADA responderá perante A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e a terceiros por seus atos, falhas ou omissões. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos ou indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;

18.5. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para procederem à execução dos serviços.

Cláusula 19ª DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Carnaúba dos Dantas/RN, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carnaúba dos Dantas/RN, 18 de Setembro de 2024.

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal
Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Marinara Dayana Pereira da Silva

Marinara Dayana Pereira da Silva

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª: Maria Antônia Dantas de Medeiros

CPF: 307.971.539-70

2ª: Thallyelson Karo Dantas Felipe

CPF: 100.593.534-30

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024

Contratante: Câmara Municipal De Carnaúba Dos Dantas, CNPJ nº 12.981.767/0001-28, Contratada a empresa MARINARA DAYANA PEREIRA DA SILVA 70830931481 CNPJ Nº 31.658.742/0001-32

DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto à contratação de empresa especializada no ramo de alimentação para fornecimento de serviço de buffet e coffee breack durante as cerimônias e/ou eventos oficiais da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ R\$ 15.552,50 (Quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois e cinquenta centavos.)

As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei Nº 8.666/93.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Carnaúba dos Dantas/RN, 18 de Setembro de 2024.

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal

Contratante
Marinara Dayana Pereira da Silva

Publicado por: MARIA FRANCIMARA LOPES DE MEDEIROS

Código Identificador: 10256163

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 20/09/2024, EDIÇÃO 1992. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>